



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 058/2017

MATÉRIA: EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS NOVAS ALIQUOTAS A SER IMPLANTADAS E ALTERA O ART. 13 DA LEI 2.861/2014, NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 058/2017

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as alíquotas a ser implantadas, bem como altera o art. 13, da Lei Municipal n.º 2.861/2014, no que tange ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Rondinha/RS.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER

Com efeito, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no art. 37, da CF. Da mesma forma, encontra supedâneo jurídico no art. 40, da Carta Magna e Leis esparsas.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonia/RS, 29 de novembro de 2017.



Adão Domingos de Souza


Ramon Gasparetto


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Renato Luiz Zanatta


Adair Antônio Menin


**Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico**